



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### PARECER COREN-SP CAT Nº 001 / 2009

*Assunto: Realização de punção intra-óssea por enfermeiros.*

#### 1. Do fato

Solicitado parecer pela diretoria do Colégio Brasileiro de Enfermagem em Emergências sobre a realização de punção intra-óssea por enfermeiros.

#### 2. Da fundamentação e análise

A punção intra-óssea (IO) consiste na introdução de uma agulha na cavidade da medula óssea, possibilitando acesso à circulação sistêmica venosa por meio da infusão de fluidos na cavidade medular, fornecendo uma via rígida, não colapsável, para a infusão de medicamentos e soluções em situações de emergência.<sup>1-2</sup>

A punção IO, descrita pela primeira vez em 1922, foi utilizada amplamente durante a Segunda Guerra Mundial como via de acesso para administração de soluções, caindo em desuso até a década de 1980, quando passou a ser novamente recomendada para execução em crianças e agora, mais recentemente, também vem sendo indicada para uso em adultos.

1-3

Segundo as últimas diretrizes de reanimação cardio-pulmonar (RCP) da *American Heart Association*, a punção IO promove acesso rápido, efetivo e seguro ao sistema circulatório, para a administração de medicamentos e fluidos em pacientes de todos os grupos etários, além de poder ser utilizada para obtenção das primeiras amostras de sangue durante a RCP.<sup>4</sup>



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

O parecer CTA do Conselho Federal de Enfermagem (CTA 006/95 Ref PAD-COFEN nº 43/95), referente a Punção Intra-óssea em Pediatria, é favorável a realização do procedimento pelo enfermeiro, considerando, dentre outros, que este profissional participa das ações que visam satisfazer as necessidades de saúde da população, devendo exercer suas atividades com justiça, competência, responsabilidade e honestidade, assegurando ao cliente uma assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência e imprudência.<sup>5</sup>

Frente às novas evidências científicas que comprovam a eficácia do procedimento com pacientes adultos, o COREN-SP publicou artigo de recomendações de boas práticas, esclarecendo as atribuições do enfermeiro na realização do procedimento a todos os pacientes que possam ser beneficiados com a aplicação da técnica em situações de urgência e emergência.

Considerando as atribuições gerais e privativas do enfermeiro, que constam na Lei 7.498/86, regulamentada pelo Decreto 94.406/87, ressalta-se que todas as ações de maior complexidade técnica na enfermagem devem ser assumidas por este profissional.<sup>6</sup>

*“Art. 11 - O Enfermeiro exerce todas as atividades de  
Enfermagem, cabendo-lhe:*

**I – privativamente:**

...

*i) consulta de Enfermagem;*

*j) prescrição da assistência de Enfermagem;*

**l) cuidados diretos de Enfermagem a pacientes graves  
com risco de vida;**



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

*m) cuidados de Enfermagem de maior complexidade*

*técnica e que exijam conhecimentos de base científica*

*e capacidade de tomar decisões imediatas;*

*...” (grifos nossos)*

### 3. Da conclusão

Frente aos benefícios descritos na literatura relativos utilização da via IO para infusão de fluidos e medicamentos, em pacientes que apresentam a necessidade de estabelecimento rápido de acesso ao sistema vascular em situações de PCR, bem como outras situações nas quais se configure risco iminente de agravo à saúde, considera-se lícito que enfermeiros realizem a punção IO em situações de emergência ou urgência, desde que capacitados para tal finalidade.

Importante salientar que o Enfermeiro deverá registrar suas ações em prontuário, mediante a implantação da Sistematização da Assistência de Enfermagem, prevista na Resolução COFEN 272/02.

A capacitação para a realização deste procedimento pode ser obtida em cursos oferecidos ou recomendados por sociedades de especialistas, bem como por meio de outros métodos de ensino formal. Treinamentos podem ser oferecidos nas instituições de saúde, sendo recomendada a certificação do profissional e o planejamento de revalidação de conhecimentos, com vistas a promoção da educação permanente em saúde e o desenvolvimento de práticas de enfermagem e saúde baseadas em evidências científicas atualizadas.

Recomenda-se adicionalmente que todos os locais de atendimento que realizam punções e infusões IO possuam protocolos relativos a diretrizes de execução do procedimento, cuidados de enfermagem dirigidos ao paciente antes, durante e após o procedimento, incluindo a avaliação dos resultados esperados e dos cuidados de enfermagem executados.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**É o nosso parecer.**

### Referências Bibliográficas

- 1- Lane KJ, Guimarães HP. Acesso venoso pela via intra-óssea em emergências médicas. Rev Bras Terap Inten 2008; 20(1): 63-7.
- 2- Joseph G, Tobias JD. The use of intraosseous infusions in the operating room. J Clin Anesth 2008;20:469–73.
- 3- Von Huff DD, Kuhn JG, Burris HA, Miller LJ. Does intraosseous equal intravenous? A pharmacokinetic study. Am J Emerg Med 2008;26:31-8.
- 4- 2005 American Heart Association Guidelines for Cardiopulmonary Resuscitation and Emergency Cardiovascular Care, Part 7.2 Management of cardiac arrest. Circulation 2005; 112(suppl IV): IV58-66.
- 5- PAD-COFEN 43/95. Punção intra-óssea em pediatria. Parecer CTA 006/95.
- 6- Brasil. Lei no. 7498, de 25 de junho de 1986, dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.

**São Paulo, 05 de agosto de 2009.**

**Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup> Mavilde L. G. Pedreira**  
**COREN-SP-46737**

**Membro da Câmara de Apoio Técnico**

**Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup> Maria De Jesus de Castro Harada**  
**COREN-SP-34855**

**Coordenadora da Câmara de Apoio Técnico**